



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 479 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 960.

Autor: Deputado Oscar Soares

Concede uma pensão mensal de
Cr\$ 2 000,00, à FERNANDO DIAS -
HARTMAN.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

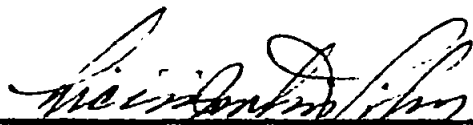
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal no valor de Cr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros), ao cidadão FERNANDO DIAS HARTMAN, pelos seus bons serviços prestados ao Estado e em função de sua idade avançada.

Artigo 2º - A pensão de que trata a presente lei, correrá à conta de dotações próprias no Orçamento do Estado.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 960.


Licínio Monteiro da Silva
Presidente em exercício

Registrada à fls. 90v
do livro competente
Em 14/6/61
R. Pinheiro
Q. Leg. 12/2